



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO/AL

ATO N.º 105/GP/TRT 19ª, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e da equipe de planejamento da contratação, conforme previsto pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas nos incisos VII e X do artigo 24 do regimento interno, tendo em vista o contido no PROAD n.º 4.298/2022;

CONSIDERANDO o teor do Capítulo IV, do Título I, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre os agentes públicos que atuam em licitações e contratações e ressalta a necessidade de regulamentação das regras referentes à atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, e do funcionamento da comissão de contratação; e

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT 19ª nº 234, de 20 de outubro de 2021, que aprovou a Política de Governança das Contratações Públicas no âmbito do TRT 19ª Região,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e da Equipe de Planejamento da Contratação, conforme previsto pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho do 19ª Região.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para efeito deste Ato considera-se:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO/AL**

ATO N.º 105/GP/TRT 19ª, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

I - Autoridade Competente: agente público dotado de poder de decisão para atos relacionados à contratação, conforme atribuições estabelecidas no âmbito do TRT 19, observadas as normas legais;

II - Agente de Contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, lotados na Coordenadoria de Licitação, para conduzir a fase externa dos procedimentos licitatórios na modalidade concorrência e pregão, observado o rito procedimental previsto no artigo 17 da Lei nº 14.133/2021;

III - Comissão de Contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, nas hipóteses previstas no §2º do artigo 8º ou no inciso XI do artigo 32 da Lei nº 14.133/2021;

IV - Equipe de Apoio: conjunto de agentes públicos que têm a função de auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação nas etapas dos procedimentos licitatórios ou auxiliares sendo servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;

V - Integrante Administrativo: agente público que compõe a equipe de planejamento que detenha conhecimento dos aspectos administrativos da execução dos serviços de determinado procedimento de contratação, tais como obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, pagamentos, sanções, dentre outros;

VI - Integrante Demandante: agente público que compõe a equipe de planejamento responsável por viabilizar o encaminhamento da contratação;

VII - Integrante Técnico: agente público que compõe a equipe de planejamento que detenha conhecimento técnico específico sobre o objeto de determinado procedimento de contratação;

Art. 3º Os servidores designados como agentes de contratação, integrantes de comissão de contratação ou integrantes de equipe de apoio deverão preencher os requisitos do artigo 7º e observar os impedimentos previstos no artigo 9º, ambos da Lei nº 14.133, de 2021.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO/AL**

ATO N.º 105/GP/TRT 19ª, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

CAPÍTULO II

DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art. 4º A Equipe de Planejamento da Contratação é composta por servidores públicos com conhecimento dos aspectos técnicos e de utilização do objeto que se pretende contratar e que possuem a expertise necessária para condução da contratação junto às unidades administrativas envolvidas, diligenciando pela correta e célere tramitação do procedimento administrativo.

§ 1º. Cabe à Equipe de Planejamento da Contratação acompanhar os trâmites em todas as fases da licitação ou contratação direta, zelando pelo seu bom andamento em observância ao princípio da celeridade e promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário estabelecido no Plano Anual de Contratações seja cumprido, em especial na confecção dos seguintes documentos:

- a) estudos técnicos preliminares e demais documentos que devam instruir o procedimento administrativo de contratação;
- b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
- c) pesquisa de preços de mercado; e
- d) mapa de riscos da contratação.

§ 2º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá ser composta por, no mínimo, 3 (três) servidores, que serão indicados pelo Gestor da unidade demandante quando da formalização do Documento de Oficialização da Demanda (DOD) e seus nomes ratificados pela Diretoria Geral.

§ 3º A Equipe de Planejamento da Contratação será composta pelos Integrantes Demandante, Administrativo e Técnico, seu coordenador será escolhido dentre os representantes da Unidade Demandante.

§ 5º A Equipe de Planejamento da Contratação e seus membros serão responsáveis pela contratação até a designação e publicação da equipe de fiscalização do contrato, na forma prevista no Ato TRT 19 nº 71/2017 ou outro que venha a substituí-lo, momento em que será automaticamente destituída.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO/AL**

ATO N.º 105/GP/TRT 19ª, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

§ 6º Durante as ausências do coordenador da Equipe de Planejamento da Contratação, suas funções serão desempenhadas pelo Gestor da unidade de demandante, caso não tenha sido designado substituto dentre os demais integrantes da Equipe.

§ 7º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá manter registro histórico de:

I - fatos relevantes ocorridos, a exemplo de comunicação e/ou reunião com empresas ou outros órgãos públicos, comunicação e/ou reunião com grupos de trabalho, consulta e audiência públicas, decisão de autoridade competente, ou quaisquer outros eventos que subsidiem a criação dos documentos relativos ao planejamento da contratação ou motivem sua revisão; e

II - documentos gerados e/ou recebidos, a exemplo dos documentos de planejamento previstos nesta norma, e-mails, atas de reunião, dentre outros.

CAPÍTULO III

DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art.5º Os agentes de contratação serão designados pela autoridade competente, entre servidores públicos efetivos do Tribunal Regionaldo Trabalho da 19ª Região, lotados na Coordenadoria de Licitações, para:

I - elaborar a minuta do edital para realização do controle prévio de legalidade, mediante análise jurídica da contratação pela Secretaria Jurídico-Administrativa do TRT19;

II – tomar decisões acerca do procedimento licitatório durante a realização de sua fase externa, cabendo-lhe conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, apoiado pelos setores técnicos responsáveis pela elaboração dos documentos de planejamento da licitação, quando necessário;

b) conduzir a sessão pública e o envio de lances;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO/AL**

ATO N.º 105/GP/TRT 19ª, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

c) negociar condições mais vantajosas para a Administração com o licitante melhor classificado de forma transparente;

d) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital, bem como analisar, verificar e julgar as condições de habilitação;

e) promover as diligências necessárias à instrução do processo;

f) sanear falhas formais que não alterem a substância das propostas;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

i) receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente para as providências e deliberações de que trata o artigo 71 da Lei nº 14.133/2021; e

k) formalizar a indicação de ocorrência de conduta praticada por licitantes que se enquadre nos tipos infracionais previstos no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, cujo encaminhamento à autoridade competente ocorrerá somente após a atuação e instrução do respectivo processo administrativo;

II - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o artigo 10 deste Ato, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§2º Quando da condução de licitação na modalidade pregão, o agente de contratação formalmente designado pela autoridade competente será referenciado como "Pregoeiro".

§ 3º A atuação e responsabilidade dos agentes de contratação/pregoeiro e, quando for o caso, dos membros da Comissão de Contratação, será adstrita à realização dos atos da fase externa do procedimento licitatório, desde a etapa de divulgação do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO/AL**

ATO N.º 105/GP/TRT 19ª, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

edital até o envio dos autos à autoridade superior para os fins previstos no artigo 71 da Lei nº 14.133/21.

§4º A negociação prevista no inciso I, alínea c, deste artigo, ocorrerá a partir da conclusão da etapa de lances, na busca de condições mais vantajosas com o licitante primeiro colocado, vedada sua realização em condições diferentes daquelas previstas no edital, podendo ser fixado prazo para o reenvio da proposta comercial e/ou planilha de formação de custos adequada aos valores negociados.

§ 5º A negociação referida no parágrafo anterior será feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ou não atender às exigências do edital.

Art. 6º A apreciação, o julgamento e a resposta às impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos administrativos, bem como o julgamento das propostas e a análise dos documentos de habilitação por parte dos Agentes de Contratação/Pregoeiro e Comissão de Contratação serão realizadas com o auxílio da Equipe de Planejamento da Contratação para elucidação dos seus aspectos técnicos, caso necessário.

§ 1º Na oportunidade da deflagração de cada procedimento licitatório, uma vez solicitado pelo agente de contratação responsável pela condução do certame, o titular da unidade técnica indicará, nominalmente, um ou mais servidores como responsáveis por conferir o suporte técnico necessário à realização dos atos de condução da licitação.

§ 2º Para os fins de que trata este artigo, tanto a solicitação de suporte quanto a indicação dos servidores responsáveis poderá ser formalizada por mensagem eletrônica ou via e-mail funcional, devendo, em todo caso, serem juntadas aos autos do processo administrativo.

Art. 7º No julgamento das propostas, na análise da habilitação e na apreciação dos recursos administrativos, o agente de contratação poderá, de forma motivada e pública, realizar diligência para:

I – obter esclarecimentos e a complementação das informações contidas nos documentos apresentados pelos licitantes;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO/AL**

ATO N.º 105/GP/TRT 19ª, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

II – sanar erros ou falhas que não alterem os aspectos substanciais das propostas e dos documentos apresentados pelos licitantes;

III – atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de abertura do certame;

IV – avaliar com suporte da unidade técnica de contabilidade do TRT19 a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada;

§1º Em razão das especificidades do objeto e da complexidade de sua especificação e exigências técnicas, o Agente de Contratação poderá solicitar o auxílio da Equipe de Planejamento da Contratação para que esta diligencie diretamente com fabricantes e emitentes de atestados de capacidade técnica, laudos/certificados ou outros documentos técnicos a fim de obter os esclarecimentos necessários.

§2º A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos da proposta e de habilitação.

§3º Para fins de verificação das condições de habilitação, o Agente de Contratação poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 8º A comissão de contratação será designada entre um conjunto de servidores públicos efetivos do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações;

Parágrafo único. Os membros da comissão de contratação de que trata o caput responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reuniãoem que houver sido tomada a decisão.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO/AL**

ATO N.º 105/GP/TRT 19ª, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Art. 9º Caberá à comissão de contratação ou de licitação, entre outras:

I – substituir o agente de contratação, observando-se o disposto no artigo 5º, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, caso a Administração entenda necessário;

II – conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo;

III – receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no artigo 78 da Lei nº 14.133, de 2021, nas licitações e contratações por ela conduzidas;

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I e II, a comissão será composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, sendo admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão no caso de licitação na modalidade diálogo competitivo.

CAPÍTULO V

DA EQUIPE DE APOIO

Art. 10. A equipe de apoio será designada pela autoridade máxima do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região entre servidores públicos efetivos para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório de que trata o artigo 4º deste Ato, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Para a realização do pregão e da concorrência na forma eletrônica será adotado, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, o sistema de Compras do Governo Federal.

§ 1º Diante do disposto no caput deste artigo, a aplicação dos normativos expedidos pelo Poder Executivo limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO/AL**

ATO N.º 105/GP/TRT 19ª, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

parametrização do Sistema de Compras do Governo Federal, prevalecendo os normativos regulamentares do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região no tocante à disciplina dos agentes de contratação, prazos e procedimentos atinentes ao envio da documentação pelos licitantes, apreciação de impugnação e pedidos de esclarecimentos, diligências e saneamento de falhas.

§ 2º As limitações operacionais porventura existentes no Sistema de Compras do Governo Federal decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais – SISG, de que trata o Decreto Federal nº 1.094/1994, não vinculam o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução do procedimento administrativo correspondente ao certame.

Art. 12. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do TRT 19ª Região.

Art. 13. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

• Original assinado

JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR
Desembargador Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Publicado no D.E.J.T. e no B.I. n.º 8, de 23/8/2022.